



**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/07/2012 A 02/08/2012 - ARQUIVE-SE**

02846/1999 - APARECIDA MARIA BRASIL; 50226/1989 - JOAO CORREA JUNIOR; 02466/2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS; 10087/2010 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SELC); 11167/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11267/2010 - ALMIR BRANDÃO; 01516/2011 - APARECIDA FRANCISCON PINTO; 10766/2011 - LUCIANO RIBEIRO NUNES; 00236/2012 - LICIA MARRA ROUPAS - ME (XUXU MODAS); 00366/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00406/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00416/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00476/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00507/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00516/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00526/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00576/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00636/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00687/2012 - TATIANY BUENO; 00767/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00777/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01627/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01796/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01987/2012 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAMARES BEACH RESIDENCE; 02006/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02146/2012 - DIUVER CLAY DE OLIVEIRA JUNIOR; 02156/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02166/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02296/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 04657/2012 - CARMELA APARECIDA CATALDI; 04716/2012 - VALDEMIR DOS SANTOS CARMO; 51427/1986 - JAIR SALVARANI JR; 52787/1989 - JAIME BELARMINO DE ANDRADE; 02696/2006 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 04826/2006 - FABRICIO OLIVEIRA; 05987/2006 - LEANDRO FERLIN; 09407/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10836/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11006/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00527/2011 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIVAT); 00557/2011 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIVAT); 00706/2011 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (GARG); 00857/2011 - MARCUS FERNANDO COSTA FREITAS; 00987/2011 - FRANK DELMAN; 01297/2011 - GABINETE DO PREFEITO (CHEFIA DE GABINETE).; 02966/2011 - GAETANO MARIA MANGIA GOMEZ; 03176/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 06147/2011 - GABINETE DO PREFEITO (AL); 08837/2011 - CONDOMÍNIO RESERVA DA MATA; 09676/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10126/2011 - ENGENHARIA COSTA & HIROTA; 03466/2012 - SKN MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME; 03507/2012 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA - SSPMB; 03726/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 03736/2012 - MARIA LUCIA BIBIANO DOS SANTOS; 07417/2004 - MANOELITO INÁCIO PEREIRA; 02037/2011 - EDLÍCIO JOSÉ DOS SANTOS; 05016/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 05056/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 04877/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 09116/2011 - EF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME; 11196/2011 - JOSÉ ADEILDO FERREIRA CORDEIRO DA SILVA; 11286/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11566/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00906/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00907/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01176/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01517/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01547/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02626/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 05167/2012 - GISELLY BARROS RODRIGUES; 05266/2012 - CLAUDIO SÉRGIO RIBEIRO; 05276/2012 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (FORO DE BERTIOGA); 05277/2012 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (FORO DE BERTIOGA); 05386/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 05476/2012 - PRISCILA RIBEIRO DE ANDRADE; 05506/2012 - JOSEVAN BATISTA SANTOS; 05536/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 05526/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 05527/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC);



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

02426/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 50897/1983 - JOSE RUIZ NETTO; 01226/1998 - CONDOMINIO PARAISO - INDAIA; 02296/1994 - JOÃO PAULO GALVÃO; 06966/2005 - DIVINO IRACY VENTURIM; 04806/2007 - FABIANO LUIZ GONZAGA; 00366/1993 - HENRIQUE RAJNOWICZ; 03396/1998 - ERIKO HAYASHI SONOKI; 00886/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SU); 05016/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 08776/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 07436/2009 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA (CMDCA); 08183/2009 - DANILA BOMFIM WEIZMAN PORTARIA - ME; 50939/1991 - DIOGENES JOSE BARONTINI; 00362/2010 - EDSON BICHIR; 00683/2010 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; 01012/2010 - KATHILINY ATAIDE FERREIRA; 06229/2011 - NELSON UEMURAA JUNIOR RESTAURANTE - ME; 06509/2011 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIVAT); 06012/2010 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERE); 06769/2010 - GILBERTO NUNES; 08369/2011 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DFI); 08442/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 04652/2011 - SILVIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA; 02302/2011 - EDUARDO HORLE BARCELLOS; 02553/2005 - LELLO EMP. IMOB. LTDA; 11762/2010 - SIUMARA LOPES PACOTTI; 01939/2011 - ALFREDO WEBBER; 01943/2011 - ARTHUR JOSÉ RODRIGUES; 05683/2012 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (FORO DE BERTIOGA); 05709/2012 - HELCIO ANTONIO DA SILVA; 05753/2012 - ALFREDO SIMÕES DE OLIVEIRA; 05805/2012 - GABINETE DO PREFEITO; 05819/2012 - VERA LÚCIA RAFAEL GOMES; 05873/2012 - CONTASUL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME; 05885/2012 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (FORO DE BERTIOGA); 05909/2012 - MANOEL MESSIAS GOMES FIGUEREDO; 05962/2012 - NEWETON ROBLES GODOI; 06002/2012 - BANCO SANTANDER S/A; 06099/2012 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BERTIOGA - SSPMB; 06239/2012 - PEDRO MASSAMI KIKUDOME; 04072/2001 - L.G.G. BAR E MERCEARIA LTDA - ME; 03749/2012 - EDGAR INGO SCHÜTZ; 03812/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 03813/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 03723/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10243/2011 - FABIO CORSI; 02829/2009 - SIRONEI DE SOUZA DE OLIVEIRA; 08649/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10032/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 899/11 - PROC. 182/11-R); 10043/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 52019/1986 - GERALDO CUZZIOL; 04912/2012 - IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO BELA VISTA; 50182/1981 - JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI; 02353/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02362/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 04539/2012 - CLAYTON FARIA SCHMIDT; 02169/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02059/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01709/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01789/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00769/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00639/2012 - ELIZABETE ALVES HONORATO; 00683/2012 - VIOLETA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESOTÉRICOS LTDA - ME; 00579/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00623/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00479/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00369/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00323/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10553/2011 - THEREZA DE JESUS VALENTIM MOREIRA; 10649/2011 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 11109/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00109/2012 - EDSON BACAYCOA; 00209/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00219/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 07979/2011 - MARIZETE MAIA SILVA - ME; 10473/2011 - LARISSA LESSA DE PAULA; 01092/2011 - MARINALVA LEANDRO DOS SANTOS; 02492/2010 - ALEXANDRE DOS SANTOS SIQUEIRA; 02809/1993 - TERCIO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO; 03709/1994 - NILO VIEIRA DA FONSECA; 07779/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 08209/2001 - IDEMAR SANTOS DUMONT DE AGUILAR; 05359/1998 - JUVENAL SIQUEIRA JUNIOR; 08665/2007 - PROCURADORIA GERAL (DIVAT).; 50229/1990 - VALDIR PEREIRA LIMA; 00163/2009 - JOSÉ OLIVEIRA SOBRINHO; 00372/2009 - ADILSON RODRIGUES DIAS; 03729/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 03799/2009 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERTIOGA (BERTPREV); 03779/1993 - CARLOS ROBERTO DE MELLO; 08449/2005 -



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFÔNICA; 06982/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 07232/2006 - ANGELA MARIA MACK VEGGI; 07819/2002 - PAULO RUBENS ARIETA FILHO; 08613/2005 - PAULO ROBERTO CURY; 08972/2005 - LUIZ GUILHERME FREITAS COSTA DE SOUZA; 05519/2008 - NILDA CAMPOS DE CARVALHO; 02322/1995 - VALDIR MORENO ROMERO; 02622/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 05633/2012 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA - APAE; 50449/1985 - EVALDO DA SILVA VIEIRA; 05529/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 05419/2012 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA); 05422/2012 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA); 02692/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 03059/2012 - ADELIO SANTOS COSTA; 02419/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 02422/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 01219/2012 - GABINETE DO PREFEITO (AC); 01279/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11663/2011 - CAROLINA DA SILVA ROSAS; 00889/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11383/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 09169/2011 - ADAUTO LEITE - ME; 09142/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 04952/2011 - JOÃO DIAS; 05059/2011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 06929/2011 - RAFAEL DOS SANTOS NUCCI - ME.; 09522/2011 - LUIS EDUARDO BARRICHELLO; 53954/1991 - SHINYTH YONEZAVA; 06208/1999 - PIETRO ANTONIO CIRILLO; 04032/2002 - SERVIÇO SOCIAL DA IND. CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO (SECONCI); 04735/2002 - AVIMAR DE FREITAS; 03507/2004 - VALDIR AGUIAR DE SOUZA E OUTRO.; 52718/1989 - HELIO PELIGOTTI; 06197/2008 - ALEXANDRE CARDOSO TUPINAMBÁ.; 05047/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 00617/2011 - ANA CARLA DOS SANTOS; 06067/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 096/11-R - PROC. ADM. Nº 572/11); 08467/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 752/11 - PROC. 141/11-I); 09397/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 06647/2011 - DANIELE ALICE DA SILVA; 01947/2011 - DULCINÉIA SERRANO DUARTE; 02277/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIVAT); 09707/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 854/11 - PROC. 170/11-R); 09947/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 881/11 - PROC. 178/11-R); 10357/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 916/11 - PROC. 184/11-R); 03907/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 10547/2011 - DILENISE DOS SANTOS; 10387/2011 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO; 10997/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 959/11 - PROC. 193/11-R); 17127/1997 - IVANILDE DIAS DE SOUZA; 07527/2003 - MARILENE ALMEIDA DOS SANTOS; 08267/2006 - JENNIFER MASSENO DIAS DOS SANTOS; 07137/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 618/11 - PROC. 98/11-R); 07287/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 642/11 - PROC. 106/11-R); 07407/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 674/11 - PROC. 118/11-R); 05237/2011 - CONDOMÍNIO HELBOR RESORT RESERVA DO MAR; 09177/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 819/11 - PROC. 162/11-R); 09317/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 700/11-I); 11357/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 984/11 - PROC. 207/11-R); 11537/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. ADM. 996/11 - PROC. 209/11-R).; 04987/2012 - AMANDA CRISTINA AMATO.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**

**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**



**DECRETO N. 1848, DE 03 DE AGOSTO DE 2012**

Regulamenta a Lei Municipal n. 324/98 - Código Tributário Municipal, dispondo sobre a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.

O arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n. 324/98 – Código Tributário Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar e regulamentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a emissão pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços tributados pelo ISSQN, devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Bertioga, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Parágrafo Único.** A legislação e o programa para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br).

**Art. 2º** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento gerado e armazenado eletronicamente no Sistema Ginfes disponibilizado pela Prefeitura de Bertioga, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Art. 3º** Estão obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços alcançados pela incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de Bertioga, que na data da publicação deste decreto estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, de qualquer série, independente do tipo, conforme descrito neste decreto.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas que se enquadram nos itens abaixo estão dispensadas da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e:

- I - imunes e isentas;
- II - que possuem lançamento do ISSQN de forma fixa;
- III - as que possuem regime especial autorizado pelo fisco municipal.

**Art. 5º** O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e está disponibilizado no endereço eletrônico “<http://www.bertioga.sp.gov.br>”, na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
- II - Emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - substituição de Recibo Provisório de Serviços – PS por NFS-e;
- VI - disponibiliza aplicativo para emitir e enviar arquivos de RPS;
- VII - verificação de autenticidade de NFS-e.



**Art. 6º** O aplicativo destina-se às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município e permite:

I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISS pela somatória de suas operações mensais;

II – à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da Legislação municipal, emitir a guia de pagamento do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referente às NFS-e recebidas.

**Art. 7º** O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web, que será regrada por meio de Resolução da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 8º** O canal para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e será o "e-mail" "atendimento@ginfes.com.br".

**Art. 9º** A NFS-e, obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura, conterà as informações:

I – número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a. nome ou razão social;

b. nome de fantasia;

c. endereço;

d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a. nome ou razão social;

b. endereço;

c. "e-mail";

d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. inscrição municipal;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se houver;

IX - código do serviço;

X - valor total das deduções, se houver;

XI - valor da base de cálculo;

XII – alíquota do ISS;

XIII - valor do ISS;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

**§ 1º** A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura de Bertioga-SP”, “Secretaria Municipal de Administração e Finanças” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

**§ 2º** O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§ 3º** Iniciar-se-á a sequência numérica da NFS-e, do número 000.001, independentemente das Notas Fiscais impressas ou eletrônicas anteriormente emitidas.

**§ 4º** A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional para as pessoas físicas, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e.

**Art. 10.** A partir de 1º de janeiro de 2013, todos os contribuintes com obrigações fiscais de emissão de documento fiscal, ficam obrigados a utilizarem e emitirem exclusivamente a NFS-e.

**Art. 11.** Todo estabelecimento prestador de serviços deverá manter afixado, em local visível ao público, placa com os dizeres “Este estabelecimento está obrigado a emitir e a fornecer Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”, conforme modelo em Anexo I.

**Art. 12.** A NFS-e deve ser emitida, por meio da Internet, no sítio <http://www.bertioga.sp.gov.br/> somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.

**§ 1º** O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

**§ 2º** A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos ao tomador do serviço por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

**Art. 13.** A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML”, com layout específico, disponível no programa eletrônico.

**Art. 14.** A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**Art. 15.** Mediante requerimento poderão ser autorizados regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes com um grande volume de transações.

**Art. 16.** O Recibo Provisório de Serviços – RPS, é um documento prévio de comprovação de prestação de serviço, a ser emitido na modalidade “Off-line”, permitido com a finalidade de prover uma solução de contingência para o contribuinte.

**§ 1º** A emissão do RPS pelo prestador de serviços fica autorizado somente em casos excepcionais de real impossibilidade de acesso ao sítio da fazenda municipal.

**§ 2º** O RPS deverá ser posteriormente substituído por NFS-e, na forma e prazo deste decreto.

**§ 3º** A transformação do RPS em NFS-e é obrigatória e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo “XML”, com layout específico, disponível no programa eletrônico.



**§ 4º** A data da emissão do RPS deverá ser coincidente com a data da prestação do serviço.

**Art. 17.** O RPS tratado neste Decreto deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**§ 1º** O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, conforme o Código Tributário Municipal.

**§ 2º** A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 3º** A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço, para efeito de aplicação da penalidade.

**§ 4º** O detalhamento dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe esta portaria, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, serão definidos em Resolução da Secretaria de Finanças.

**§ 5º** O detalhamento dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NFS-e, da base de dados da Prefeitura para o contribuinte, será definido em Resolução da Secretaria de Finanças.

**Art. 18.** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso pelo próprio contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**Parágrafo Único.** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

**Art. 19.** O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

**Parágrafo Único.** Não há obrigatoriedade de haver coincidência do número do RPS com o número da NFS-e.

**Art. 20.** O período de apuração do imposto é mensal e compreende todos os fatos geradores nele ocorridos.

**Art. 21.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio da rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida na forma prevista nos artigos seguintes.

**Art. 22.** O recolhimento do imposto, referente as NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de guia de recolhimento emitida pelo sistema <http://portal.gissonline.com.br/> disponibilizado pelo Município, pela somatória das operações registradas em cada mês.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não se aplica:

I - aos contribuintes substitutos e aos responsáveis solidários, tratados na legislação municipal, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e;

II - às empresas estabelecidas no Município e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

**Art. 23.** A rede bancária receberá o documento de arrecadação tratado no caput do artigo 17 e 18 até a data de validade nele constante.



**Parágrafo único.** Após a data de validade, novo documento de arrecadação deverá ser emitido acessando-se, necessariamente, o Sistema <http://portal.gissonline.com.br/> disponibilizado pela Prefeitura.

**Art. 24.** São considerados comprovantes de recolhimento relativos ao documento de arrecadação tratado nesta seção:

I - comprovante emitido pelo endereço eletrônico do Banco, quando o recolhimento tiver sido feito por meio da Internet;

II - comprovante emitido pelo terminal de auto atendimento, quando o recolhimento tiver sido feito por meio do próprio terminal;

III - comprovante autenticado mecanicamente pelo caixa, quando o recolhimento tiver sido feito no Guichê de Caixa.

**Art. 25.** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão da guia de recolhimento e até a data de vencimento do imposto.

**Parágrafo Único.** Após a emissão da guia de recolhimento ou após a data de vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**Art. 26.** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Sistema, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**Art. 27.** Situações especiais referentes à NFS-e ou ao RPS não previstas neste Decreto e que não prejudiquem a arrecadação do ISSQN poderão ser decididas pelo Secretário de Administração e Finanças, através de instrumento infra legal da Secretaria, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

**Art. 28.** Ficam todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN obrigados a restituir à Fazenda Pública Municipal, todas as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente e não utilizadas, bem como das Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF's emitidas, que estejam em eu poder, até a data limite de 31 de janeiro de 2012.

**§ 1º** O contribuinte deverá apresentar os documentos relacionados no caput desse artigo, acompanhados de protocolo em duas vias.

**§ 2º** A não devolução das Notas Fiscais de Serviços tipograficamente emitidas e não utilizadas e das AIDF's em poder do contribuinte, no prazo previsto no Caput desse artigo, sujeitará o infrator à penalidade prevista na Lei Municipal n. 324/98, Artigo 274, Inciso II, no valor de 300,00 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Bertioga – UFIBs.

**§ 3º** A gráfica que confeccionar documentos fiscais tipograficamente emitidos, após o dia 1º de janeiro de 2013, sujeitará o infrator à penalidade prevista na Lei Municipal n. 324/98, Artigo 274, Inciso III, no valor de 1.000,00 (Hum mil) Unidades Fiscais do Município de Bertioga – UFIBs.

**Art. 29.** Regulamentações a respeito deste Decreto poderão ser definidas através de Instruções Normativas expedidas pela Secretaria de Administração e Finanças - SA.

**Art. 30.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 854/03.

Bertioga, 03 de agosto de 2012.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



**DECRETO N. 1.849, DE 03 DE AGOSTO DE 2012**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.948.614,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais).**

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o orçamento Municipal na forma do artigo 4º § 1º da Lei n. 1007/2011 no que tange as Pastas do Gabinete, Secret5aria de Administração e Finanças e da Secretaria de Educação, conforme solicitado pela Diretoria de Finanças – DFI através do Memorando n. 237/2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto se abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.948.614,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.06.01	04.1229205.2049	3.3.30.41	13	R\$ 150.000,00
01.07.18	04.1229209.2030	3.3.90.93	48	R\$ 150.000,00
01.07.18	04.1239211.2037	3.1.90.91	64	R\$ 50.000,00
01.08.19	12.1229212.2049	3.3.90.30	76	R\$ 620.000,00
01.08.19	12.3639212.2063	3.3.90.39	88	R\$ 10.000,00
01.08.25	12.3659214.2049	3.3.90.30	165	R\$ 118.884,20
01.08.25	12.3659214.2049	3.3.90.39	168	R\$ 34.000,00
01.08.19	12.1229212.2049	3.3.90.39	78	R\$ 10.000,00
01.08.22	12.3619213.2050	3.3.50.43	145	R\$ 165.000,00
01.08.22	12.3619213.2049	3.3.90.30	141	R\$ 275.729,80
01.08.25	12.3659214.2050	3.3.50.43	196	R\$ 365.000,00
TOTAL				R\$ 1.948.614,00

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1280041.2071	3.3.90.39	66	R\$ 820.000,00
01.10.28	18.5429223.2074	3.3.90.39	231	R\$ 150.000,00
01.08.22	12.3610033.1002	4.4.90.61	130	R\$ 10.000,00
01.08.22	12.3619213.2049	3.3.90.32	142	R\$ 18.800,00
01.08.23	12.3669251.2041	3.3.90.30	146	R\$ 16.000,00
01.08.25	12.3650034.1002	4.4.90.61	154	R\$ 10.000,00
01.08.25	12.3659214.2049	3.3.90.32	166	R\$ 45.000,00
01.08.22	12.3619213.2049	3.3.90.39	144	R\$ 878.814,00
TOTAL				R\$ 1.948.614,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de agosto de 2012.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



**Atos do DIRETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS de 23 a 27,30 e 31.07.12.**

**PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, pago os emolumentos em 30 dias:**

**5876/99-** CLEMENTE C. FRANCO, em 23.07.12; **50.579/91-1915/05-** MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, em 23.07.12; **51.478/91-** LUIZ A. ANTUNES, em 23.07.12; **8516/06- 6533/10-** ANA LUCIA DE OLIVIERA, em 23.07.12; **20.886/97-** MARCIA R. DE OLIVIERA, em 23.07.12; **6672/12** ANDERSON SIMÕES DE OLIVEIRA, em 25.07.12; **7667/10 cab. 7666/10 (Petição nº 3889/12)** RICHARD EDUARDO CHRISTOFOLETE, em 25.07.12; **17.998/97 cab. 6300/95 (Petição nº 3783/12)** ANDRÉ LUIS SIMOA, em 25.07.12; **5665/99 cab. 53.146/88 (Petição nº 3937/12)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA, em 25.07.12; **9050/10 cab. 52.576/88 (Petição nº 3932/12)** ANTONIO JOSÉ DALL ANESE, em 25.07.12; **6780/12 (Petição nº 3933/12)** ARNALDO RODRIGUES BRANCO, em 27.07.12; **6781/12** MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, em 27.07.12; **8416/00 cab. 4795/00 (Petição nº 3804/12)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA, em 27.07.12; **5665/99 cab. 53.146/88 (Petição nº 3900/12)** ELAINE SANTOS CARVALHO, em 27.07.12; **730/05 cab. 6007/03 (Petição nº 4001/12)** GERALDO DA CONCEIÇÃO DIAS, em 27.07.12; **5674/12 cab. 50.810/81** HENRIQUETA COSTA; em 27.07.12.

**PROCESSOS N°s: 9050/10 cab. 52.576/88 (Petição nº 3932/12)** ANTONIO JOSÉ DALL ANESE, - Indeferido quanto a atualização de cadastro; não apresentou a matrícula citada no requerimento, em 25.07.12; **3511/12 cab. 725/99 (Petição nº 3946/12)** ADEMIR VENÂNCIO DE ARAÚJO, - Indeferido os processos indicados não correspondem ao endereço indicado. Em 26.07.12; **6003/12 cab. 7755/04** VALTER DE ANDRADE, Indeferido, nos termos do art. 34 da lei 317/98 e art. 13 – II da lei 6766/79. Por tratar-se de área limítrofe com o Município de São Sebastião, não pertencente a região metropolitana da Baixada Santista a lei remete ao Estado, disciplinar a matéria. Qto. a Petição nº 3909/2012. Mantenho a vedação de proceder a emplacamento de imóvel com testada para via localizada em outro município, por impossibilidade fática e disposição legal, lei 6766/79, art. 13-II. Em 27.07.12.

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA

Diretor de Licenciamento e Fiscalização de Obras/DLF



ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES –  
23 a 27, 30 e 31.07.12.

**CONSTRUÇÃO:**

**Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo nº. 51.519/89-3227/12-** MAMORU OTA E APARECIDA DE ANDRADE, em 24.07.12; **2503/12** – TELEFONICA S/A, em 24.07.12; **4267/12** ELIO MILITÃO VENANCIO, em 26.07.12; **4268/12** ELIO MILITÃO VENANCIO, em 26.07.12; **10.176/11** PEDRO CAFASSO, em 26.07.12; **2546/12** FELIPE ALBUQUERQUE MEDEIROS, em 26.07.12; **3627/12** ANA PAULA DE AGUIAR, em 26.07.12; **3743/12 cab. 6456/01** NATÁLIA CARMIANO DE SOUZA, Expeça-se a licença para reforma; modificação; construção e demolição de piscina, em 27.07.12; **5163/12 cab. 8796/01** TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA, Referente ao processo nº 7852/11. Aprovo projeto arquitetônico e piscina de uso coletivo restrito, expeça-se..., e assinar plantas. Em 27.07.12; **3334/12 cab. 2068/98** HERMES FERREIRA FIGUEIREDO. Em 30.07.12; **3599/11** MIOKO KAMAZUKA SANTIN. Em 30.07.12; **3553/12 cab. 8172/05 (Petição nº 3936/12)** PAULO ROBERTO DE ANDRADE DA COSTA, Referente ao processo nº 8308/10. Expeça-se a licença de modificação; demolição e regularização à título precário, pago os emolumentos e ISS, em 30 dias. Em 31.07.12; **11.046/11 cab. 6085/08** ALEXANDRE DE OLIVEIRA MATAR, Qt. a Petição nº 197/12. Sim como requer quanto a desistência da piscina, expeça-se a licença para edificar 94,49m<sup>2</sup>, pagos os emolumentos em 30 dias. Em 31.07.12; **5037/12 cab. 8351/10** RESERVA DEL MAR EMP. E CONSTRUÇÕES SPE LTDA. Aprovo o projeto arquitetônico modificativo, expeça-se....Em 31.07.12; **10.330/11** RICARDO TEODORO MIRANDA,. Em 31.07.12; **11.445/11 cab. 52.264/89** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar 420,65m<sup>2</sup> (acréscimo) e 28,00m<sup>2</sup> (regularização), pagos os emolumentos e quitado o ISS em 30 dias. Em 31.07.12.

**REGULARIZAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo nº 3553/12 cab. 8172/05 (Petição nº 3936/12)** PAULO ROBERTO DE ANDRADE DA COSTA, Referente ao processo nº 8308/10. Expeça-se a licença de modificação; demolição e regularização à título precário, pago os emolumentos e ISS, em 30 dias. Em 31.07.12; **11.445/11 cab. 52.264/89** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Aprovo projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar 420,65m<sup>2</sup> (acréscimo) e 28,00m<sup>2</sup> (regularização), pagos os emolumentos e quitado o ISS em 30 dias. Em 31.07.12.

**CONSERVAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de conservação, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;**

**Processo nºs: 22.930/97-1256/10-** LUCIA MAYUMI SAGAWA TAKEMOTO, em 24.07.12; **6737/10-** DOUGLAS PARRA, complemento de despacho, em 24.07.12; **2089/10 cab. 51.168/83 (Petição nº 5391/10)** NOLAN ZIRON GOMES, Sim como requer, conforme Lei 068/09. Em 26.07.12; **10.589/11 cab. 758/95** CLEVER RODOLFO CARVALHO VASCONCELOS, Conserve-se compulsoriamente conforme Lei 078/10. Em 27.07.12; **4211/10 cab. 3059/95** SONIA REGINA CAMPOS DE BRITO PATROCÍNIO, nos termos da Lei 68/09 e seu art. 5º. Em 31.07.12; **5625/10 cab. 18.198/97** ADÃO VANDERLEY DE SOUZA, com base na Lei 68/09. Em 31.07.12; **5468/10 cab. 4473/05** ALDENIR ORTIZ RODRIGUES, Referente ao processo nº 2607/10, plantas D1 e E1 Conserve compulsoriamente com base na lei 68/09 e 78/10.



**UNIFICAÇÃO:**

**Expeça-se a licença de unificação, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo nº 5163/12 cab. 8796/01 TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA, apresentada ART com nome correto do contratante. Em 27.07.12.**

**COMUNIQUE-SE:**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**

**Processo nº.8351/10-5037/12- RESERVA DEL MAR EMP. E CONSTR. SPE LTDA, em 24.07.12; 10.176/11- PEDRO CAFASSO, EM 24.07.12; 7390/10-8182/10- GILBERTO GOBBO, em 24.07.12; 1370/12- CELSO H. FULAN, em 24.07.12; 53.365/86-6008/11- DEBORA B. TOMASETTE, em 24.07.12; 1803/10 cab. 50.784/89 THAYSE CRISTINA PORTUGAL DE ALMEIDA, Referente ao processo nº 1802/10. Em 26.07.12; 11.343/11 IVAN FERREIRA. Em 26.07.12; 4302/12 CARLOS EDUARDO PACHECO. Em 26.07.12; 10.923/11 RUBEN IMÓVEIS LTDA., para esclarecimentos em 30 dias. Em 26.07.12; 3597/11 LUCIANA SERAFIM. Em 27.07.12; 8346/11 WELLINGTON LIBERATO RIBEIRO. Em 27.07.12; 2833/04 cab. 2927/99 ROSILÉIA ALVES FIGUEIREDO. Em 30.07.12; 5963/12 cab. 5227/04 MILITÂNIA MARTINS GARCIA. Em 30.07.12; 7304/11 REGINALDO FORTUNA DOS SANTOS. Em 30.07.12; 2190/12 cab. 51.428/89 FERNANDO SENA RODRIGUES. Em 31.07.12; 1374/10 cab. 8479/00 ANTONIO DELLA ROVERE. Em 31.07.12; 4035/12 cab. 8303/11 NDL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Em 31.07.12; 5558/12 MAURICIO ANTONIO SALOME. Em 31.07.12; 6070/12 cab. 50.861/83 LUIZ BOLOGNESI E OUTRO. Em 31.07.12; 2363/11 FRANCISCA FRANCELI FERREIRA DE LIMA E OUTRO. Em 31.07.12.**

**INDEFERIDO:**

**Processo nº 5712/12 cab. 50.625/83 CELINA MARQUES ROCHA, não atende ao art. 57 item I da Lei 316/98. Em 26.07.12; 3335/12 cab. 6917/00 (Petição nº 3849/12) PAULO HASHIMOTO, Qto. a Petição, mantenho o indeferimento. Em 26.07.12; 5637/12 cab. 7209/02 ARIANE VEJA NEPOMUCENO, Não atende ao art. 57, item I da Lei 316/98. Em 26.07.12; 5474/12 cab. 4912/07 HELENA DE MORAIS E OUTRO, projeto incompleto. Em 26.07.12; 4977/12 cab. 6325/09 LUIS BELLINGERI, com base na informação do Fiscal. Em 26.07.12; 2392/12 cab. 4603/10 (Petição nº 3903/12) RINALDO FREDO JUNIOR, Mantenho o indeferimento; conforme indeferimento anterior de 19.06.12 às Fls. 15, e cota do fiscal de 26.06.12. Em 26.07.12; 4116/10 cab. 13.223/96 (Petição nº 3687/12) MÁRCIO MENDES DORNELAS, Mantenho indeferimento. Em 27.07.12; 3872/12 cab. 1649/99 (Petição nº 3714/12) PAULO ROGÉRIO MUNHOZ, Qto. a Petição, mantenho o indeferimento com base na Lei 316/98 – art. 56 § 4º. Em 27.07.12; 5876/12 cab. 7544/00 CARLOS EDUARDO MANZOLI, Não atende a Legislação pertinente. Em 27.07.12; 2455/12 cab. 4051/08 ALEX ALVES DA COSTA, nos termos do artigo 48, tabelas A e B, item 6 e 12 da Lei 317/98. Ao Sefi para prosseguimento. Em 30.07.12; 3710/11 cab. 12.065/10 (Petição nº 3812/12) NICOLA COCIOLITO, com base no informado pelo Setor de Fiscalização (vide fls. 32, P.A. 12.065/10), o pretendido deve ser objeto de regularização por novo procedimento administrativo. Em 30.07.12.**

**EX-OFFÍCIO:**

**Expeça-se a licença EX-OFFÍCIO, inscrevendo-se os débitos em dívida ativa;**

**Processo nº 2169/10 cab. 51.414/87 SUZANA TEIXEIRA ROCHA. Em 27.07.12; 2398/07 cab. 51.031/88 MARIA ROBERTA DA CONCEIÇÃO XAVIER. Em 27.07.12; 11.661/10 cab. 52.913/89 PERICLES ARCURI GASTALDO E OUTROS. Em 27.07.12; 1413/10 cab. 50.591/90 JOÃO ANTONIO**



BORGES. Em 27.07.12; **7695/11 cab. 6063/95** GLICÉRIO APARECIDO VICENTIM. Em 27.07.12; **2832/11 cab. 6301/95** CLEODILSON LUIZ SFORSIN. Em 27.07.12; **2300/11 cab. 11.112/96** FÁBIO BAUEB. Em 27.07.12; **4219/10 cab. 6661/05** MARIA DO CARMO SANTOS. Em 27.07.12; **7143/07** YOSHINORI MUTA. Em 27.07.12; **4221/10 cab. 5581/08** LUCIANA SERAFIM. Em 27.07.12; **1407/10 cab. 6063/08** ELIANE MACHADO MUCHIUTI. Em 27.07.12.

#### **SIM COMO REQUER:**

**Processo nº: 50.507/83-5393/10-** RUI F. DE AZEVEDO, em 24.07.12; **4899/95-1108/10-** IEDA FERRASSA, em 24.07.12; **9579/11-** ARNOR B. DA SILVA – IGREJA E. A. DE DEUS DO M. DE BERTIOGA, em 24.07.12; **2442/04-3215/12-** COND. EDIF. MODENA, em 24.07.12; **6383/12-** ALFREDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, em 24.07.12; **6382/12-** ERNESTO SIZUO YANO, em 24.07.12; **5263/05-** EVANDRO LUIS COPE, em 24.07.12; **7984/03- 3434/04-** GERALDA ALVES DA SILVA, em 24.07.12; **1348/94-** PEDRO RENATO CHOCAIR, em 24.07.12; **6492/10-** MARTIN GONÇALVES, em 24.07.12; **4274/10 cab. 5904/06 (Petição nº 3190/12)** TANIA GARCIA SARDINHO, quanto a retirada de planta para efetuar cópia. Em 25.07.12; **15.310/97 cab. 50.284/91 (Petição nº 3626/12)** ANTONIO LAFORÉ SALÍCIO, quanto a 2ª via de Licença de Legalização. Em 25.07.12; **7495/98 (Petição nº 3908/12)** JOSÉ LUIS BORGES, quanto a 2ª via da Lic. de Legalização. Em 26.07.12; **2307/08 cab. 495/08 (Petição nº 3576/12)** SRW ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Renove-se o Alvará do projeto arquitetônico por mais 12(doze) meses. Em 30.07.12.

#### **OUTROS:**

**Processo nº. 2434/10 cab. 27.687/78** JOÃO RENASTO PEKNY, Conforme observado pela Sefi, faltou lançar emolumentos e ISS referentes a 30,00m<sup>2</sup>, a serem pagos em 30 dias. Em 25.07.12; **8883/10 cab. 2834/08** DULCE DIAS GONÇALVES, Conforme Decreto nº 1802/12, em especial o artigo 3º, ficam declaradas nulas as decisões de natureza edilícia e fundiária, despachos exarados em 16.05.08 e 20.05.08, no processo nº 2835/08. Em 25.07.12; **6560/10 cab. 16.062/97 (Petição nº 344/12)** JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Expeça-se a licença, comprovada as quitações. Em 26.07.12; **7469/11 (Petição nº 3769/12)** DANIEL DESIDERÁ COLLESI, Quanto a Petição, nada há para deferir, visto que somente o profissional poderá solicitar a Baixa de Responsabilidade Técnica. Quanto ao novo R.T., o mesmo deverá solicitar, via processo a assunção de R.T. com a documentação pertinente e assinatura em planta. Em 30.07.12; **6078/11 cab. 4581/11** JOSÉ ADELMO DE ABREU, Com as informações do processo, cancelar a guia de folha 25, guia eventual ISSQN/Taxas nº 1-2012. Lançar nova guia referente as taxas, pago em 30 dias. Em 31.07.12.

**Arquiteto JOSE PAULO CASOLARO**

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras – SEAL



**ATOS DO CHEFE DE SETOR DE ANÁLISE DE OBRAS PARTICULARES – 23 a 27, 30 e 31.07.12.**

**CONSTRUÇÃO:**

**Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;**

**Processo nº. 10101/96-3008/11 - IVAN GERONIMO, em 23.07.12.**

**COMUNIQUE-SE:**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**

**Processo nº.50124/86-4655/12 - MARIO OZAKI, em 23.07.12.**

**Arquiteto RICARDO ALVES FERREIRA**

**Chefe de Setor de Análise de Obras Particulares - SETAP**



**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE DE OBRAS PARTICULARES – 23 a 27, 30 e 31.07.12.**

**COMUNIQUE-SE :**

**Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;**

Processo n.5711/07-4031/12- GILBERTO J. DE OLIVEIRA, apresentar RRT quitada e taxas, em 23.07.12; **2452/12-** DEBORA B. DE ANDRADE, apresentar RRT quitada, caderneta de obras, matrícula CEI, memoriais descritivos e taxa de análise, em 23.07.12; **5029/12-** ALEXANDRE CARBONEIRO, apresentar procuração, caderneta de obras, matrícula CEI e taxa de análise, em 23.07.12; **11.561/11-** ROGERIO DE J. MOURA, apresentar quitação da anuidade CREA 09-12 e ISS 09/11, taxa de funcionamento por Bertiooga, 09/12, taxa de análise, declaração de madeira legal e matrícula CEI, em 24.07.12; **7888/07-4958/12-** NILDA DE FATIMA D. DA SILVA, em 24.07.12; **5168/12** JOSÉ ANGELO BUENO E/OU, apresentar procuração, matrícula de INSS, declaração de madeiramento legal e taxa de análise de 25 UFIB'S. Em 25.07.12; **4747/12 cab. 4478/95** LUCIANA NEGRÃO SPOSITO, apresentar a caderneta de obras, matrícula do INSS e taxa de análise de 25 UFIB'S. Em 26.07.12; **6184/12 cab. 2663/01** GLEDSON JOSÉ ASSUMPÇÃO, apresentar o laudo de vistoria, a ART/RRT devidamente quitada e taxa de análise de 50 UFIB'S. Em 26.07.12; **6237/12 cab. 5987/09** CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, Apresentar a quitação da anuidade do CREA/CAU-2012 e o ISS -2010 e 2011 por Bertiooga. Em 26.07.12; **9361/01** (Volume III) SOPRETER COMÉRCIO DE MATERIAIS S/A E OUTROS, Apresentar a quitação da anuidade do CREA/CAU – 2007 à 2012, o ISS – 2007 à 2012, Taxa de Funcionamento por Bertiooga de 2007 à 2011. Em 30.07.12; **2509/12 cab. 3003/98** VALTER SILVÉRIO COSTA JUNIOR, Apresentar ART ou R.R.T quitada, laudo de vistoria e taxa de análise de 50 UFIB'S. Em 30.07.12; **6566/10 cab. 7906/01** ANTONIO FERREIRA GOMES, Apresentar a quitação da anuidade do CREA/CAU – 2012; o ISS – 2008 à 2011 e taxa de análise de 50 UFIB'S. Em 30.07.12; **3780/12** ARACI DE ALMEIDA CORREA, Apresentar cópia do espelho de IPTU, procuração, matrícula de INSS e taxa de análise de 25 UFIB'S. Em 30.07.12; **5711/12 cab. 9872/11** TANIAMARA SEILER BARBOSA VIZINTIN, apresentar ART ou RRT quitada, projeto de esgoto, declaração de madeiramento legal, matrícula atualizada dos lotes e taxa de análise de 50 UFIB'S. Em 31.07.12; **5794/12 cab. 4364/95** VANDERLEI CESAR ZILIOOTTO, Apresentar procuração, ART ou RRT quitada, caderneta de obras, matrícula de INSS, declaração de madeiramento legal e taxa de análise de 25 UFIB'S. Em 31.07.12.

**ARQUIVE-SE com vistas do SEFI**

**Processo nº 20.886/97 (Petição nº 3828/12)** MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA. Em 25.07.12; **5876/99 (Petição nº 3870/12)** ELISABETE FRANCO KUMANAYA. Em 25.07.12; **6533/10 cab. 8516/06 (Petição nº 3894/12)** ANA LUCIA DE OLIVEIRA. Em 25.07.12; **51.326/86 (Petição nº 5380/11)** FERNANDO SENA RODRIGUES, por desinteresse. Em 26.07.12; **52.648/90 (Petição nº 2510/12)** MARCELO GODINHO LOURENÇO, por desinteresse. Em 26.07.12; **3227/06 cab. 576/04 (Petição nº 3148/12)** JOÃO BÔRO CORREIA DE LIMA, por desinteresse. Em 26.07.12; **1899/10 (Petição nº 2718/11)** LUIS CARLOS BONORA, por desinteresse. Em 26.07.12; **5665/99 cab. 53.146/88 (Petição nº 3900/12)** ELAINE SANTOS CARVALHO. Em 27.07.12; **5665/99 cab. 53.146/88 (Petição nº 3937/12)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA. Em 27.07.12; **8416/00 cab. 4795/00 (Petição nº 3804/12)** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE BERTIOGA. Em 30.07.12.

**ARQUIVE-SE:**

**Processo n.5662/08-3108/09-** CARLOS S. DOS REIS, em 23.07.12; **7420/03- 7536/11-** ALDO MARTINS DA S. FILHO, em 23.07.12; **50.088/85-2598/99** – WALDOMIRO DE CARVALHO, em 23.07.12; **6179/12** ALTAIR BATISTA DO COUTO, em 25.07.12; **6229/12** ELAINE SANTOS CARVALHO, em 25.07.12; **1915/05 cab. 50.579/91 (Petição nº 3827/12)** MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA. Em



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

25.07.12; **5508/04 cab. 51.783/89 (Petição nº 3267/12)** JOSÉ FERREIRA DE ABREU, por desinteresse. Em 26.07.12; **5840/11 cab. 3438/93 (Petição nº 1223/12)** VIRGILIO JOSÉ CARREIRA AMARAL. Em 26.07.12; **9197/00 cab. 6272/95 (Petição nº 3155/12)** MANOEL JOSÉ COSTA ALVES, por desinteresse. Em 26.07.12; **6658/10** ANTONIO HILARIO FERREIRA, por desinteresse compulsório. Em 26.07.12; **1348/94 (Petição nº 3816/12)** PEDRO RENATO CHOCAIR. Em 27.07.12; **9067/07 cab. 5233/00** JOSÉ CARLOS RODRIGUES E OUTROS. Em 31.07.12; **2870/11 cab. 2365/11** MAYR RICARDO CAMAZANO E OUTRO. Em 31.07.12.

**EMERSON ALESSANDRO PINHO**

Chefe de Setor de Expediente de Obras Particulares – SEXOP



**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 030/12 – SEFL**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 28/07/12 À 02/08/12**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0449/09 – MANOEL DOS SANTOS CARDOSO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS PAGAS À MAIOR, CONFORME O SOLICITADO EM PETIÇÃO Nº 3101/12.

**2862/02 – HSBC BANK BRASIL S/A** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 3901/12..

**5091/12 - MARLSO JOSÉ HOSDA TAPEÇARIA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

**5874/12 – DEMISSON VINICIUS CARVALHO DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. VEDADA A ATIVIDADE DE SALAS DE ACESSO À INTERNET.

**6114/12 – CARLOS LEONARDO DA CONCEIÇÃO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI, COMO PONTO DE REFERÊNCIA. VEDADA A ATIVIDADE MERCANTIL NO LOCAL. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6124/12 – ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6344/12 – GLÓRIA MARIA COSTA DA SILVA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6421/12 – JULIANA MARQUES OKAMOTO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI, COMO PONTO DE REFERÊNCIA. VEDADA A ATIVIDADE MERCANTIL NO LOCAL. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6534/12 – PAULO FERNANDO DE SOUZA SERVIÇOS MEI** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06,



ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6556/12 – CONDOMINIO EDIFICIO RIVIERA RAVELO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, INDEFIRO O SOLICITADO.

**6567/12 – ATHOS FINANCIAMENTOS LTDA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

**6678/10 – ELISANGELA DA SILVA PEDROSO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 4030/12.

**6762/12 – NUBIA LAFAIETE PEREIRA DE LIMA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06, ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º. DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL.

**6779/07 – M&L CANOILAS SERVIÇOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MOBILIÁRIOS.

**6865/12 – ANDRÉA BELLAGAMBA DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

**OBS:** O ALVARÁ/CERTIDÃO ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

**ADM. HAROLDO KALLEDER**

**CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFL**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PORTARIA N. 305, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Revoga cessão da servidora Ester Alves da Silva, cedida à Agência de Atendimento do Guarujá do Ministério do Trabalho através da Portaria n. 03, de 01 de janeiro de 2002.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que Administração Municipal esta reorganizando o quadro de funcionários para melhor atender a demanda na prestação do serviço público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR**, a partir de 23 de julho de 2012, a cessão da servidora **ESTER ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração, Registro Funcional n. 529, cedida à Agência de Atendimento do Guarujá do Ministério do Trabalho através da Portaria n. 03, de 01 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A servidora prestará serviço junto à Secretaria de Administração e Finanças – SA, em suas unidades subordinadas, conforme deliberação de seu superior.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2012.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário em especial as Portarias n. 03/2002; 59/2004 e 62/2005.

Bertioga, 03 de agosto de 2012. (PA n. 7464/2001)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PORTARIA N. 306, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Paulo Antonio Rufino de Andrade.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 18 de julho de 2012, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **PAULO ANTONIO RUFINO DE ANDRADE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1780, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de agosto de 2012. (PA n. 123/04)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

PORTARIA N. 307, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Francisco José Solteiro.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de agosto de 2012, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **FRANCISCO JOSÉ SOLTEIRO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1809, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de agosto de 2012. (PA n. 1666/06)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/07/2012 à 02/08/2012

DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.

PROC. 06775/12 ELIANE DE FATIMA COSTA MORATO – PROC. 06805/12 LAUDITE JOSE PINA – PROC. 05606/12 AUGUSTO GIANNOCARO – PROC. 06735/12 FERNANDA POÇAS DE OLIVEIRA – PROC. 06770/12 ADRIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO – PROC. 06372/12 CAMILA DE CASSIA SANTOS QUIRINO -

\*\*\*\*\*

RESTITUA-SE, COM BASE NA LEI 324/98, ARTIGO 225 E 228.

PROC. 06761/12 A IMPORTANCIA DE R\$ 306,84 (TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REF. AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO IPTU/2012 EM FAVOR DE ARCIDIO ANTONIO BIFFI.

RESTITUA-SE, COM BASE NA LEI 324/98, ARTIGO 225 E 228.

PROC. 06668/12 A IMPORTANCIA DE 90,73 (NOVENTA REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) REF. A PARCELA 7 PAGA EM DUPLICIDADE EM FAVOR DE RUY TETSUO SHIOZAWA.

RESTITUA-SE, COM BASE NA LEI 324/98, ARTIGO 225 E 228.

PROC. 06829/12 A IMPORTANCIA DE R\$39,24 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), REF. AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE IPTU/12, EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DE ARAÚJO BONO.

RESTITUA-SE, COM BASE NA LEI 324/98, ARTIGO 225 E 228.

PROC. 06847/12 A IMPORTANCIA DE R\$ 1.096,04 (HUM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), REF. AO IPTU DE 2008 PAGAS EM DUPLICIDADE EM 2012 (D.A.).A FAVOR DE RENATO PELLIN CARDOSO DE MORAES.

RESTITUA-SE , COM BASE NA LEI 324/98, ARTIGO 225 E 228.

A IMPORTANCIA DE R\$ 130,23 (CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), REF. AO IPTU DE 2011 (10, 11 E 12 PARCELAS) PAGAS EM DUPLICIDADE.A FAVOR DE FERNANDO SENA RODRIGUES.

**MARA LÚCIA LARA FERNANDES**  
**CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA**



**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/07/2012 A 02/08/2012 - VOLTA A CIRCULAÇÃO**

21379/1997 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE III; 04113/1999 - ELISEU MEDEIROS PARAGUASSU; 05999/2002 - REYNALDO BIGEL JUNIOR; 08795/2005 - AQUAMARE BENEFICIADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA.; 03000/2006 - AISINI GALLUZZI; 03064/2006 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS VACARELI; 06049/2008 - ABELARDO FRANCISCO; 03353/2009 - JMC HARDMAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 06471/2009 - WILSON DO NASCIMENTO FERREIRA; 10194/2009 - LUIZ VACCARI NETO; 09573/2010 - JAIRO JAIME G. LEÃO; 00876/2012 - ELIETI LOPES MORAES KUROI; 09668/2001 - GUSTAVO DE FREITAS BRAZ; 50654/1987 - LUIS MOURA FORTES; 01074/2010 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 11368/2010 - CLÓVIS JOSÉ KNORST; 08322/2011 - ANTONIO BRITO SILVA; 04248/1998 - ELCIO LUIS CASTRO; 04215/1998 - MIRIAM OLIVEIRA SOUZA; 01999/1999 - JOSIETE SALES DE LIMA; 02031/1999 - ADIEL DO CONSELHO MUNIZ; 01998/1999 - JOSIETE SALES DE LIMA MERCEARIA - ME; 06672/2000 - LUIS EDUARDO PALOMARES; 50718/1992 - JARBAS DE MELLO FURQUIM; 08031/2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 08064/2007 - REGINA MARIA CAMARGO DE ANDRADE; 08065/2007 - REGINA MARIA CAMARGO DE ANDRADE; 00449/2009 - MANOEL DOS SANTOS CARDOSO; 09733/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 05504/2010 - JOSÉ DAVID; 05589/2010 - RUBEM ROSENO DA SILVA; 05689/2010 - ADOLFO VALTER GENESI; 01282/1995 - MICHELLE RIBEIRO DOS SANTOS; 06234/2008 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI).; 03052/1994 - ELZA MIEKO KURITA; 03386/1993 - VALDIR FARAVOLA; 08520/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08788/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 07468/2010 - LUCINEIDE DO NASCIMENTO FELIX - ME.; 00533/2011 - TOSHIMITSU KURUMA; 10847/1996 - BENEDICTO DE SOUZA BUENO; 07813/2002 - MARCELO BELLINO ZANETTI; 07778/2002 - MARIO GUTIEZ; 07438/2002 - EMILIA AKIKO FUKU; 06007/2003 - EUGENIA MARIA DE LIMA SIQUEIRA E OUTRO.; 06989/2005 - MARCIA VALÉRIA MASSA; 06483/2006 - ANTONIO FLORÊNCIO DOS SANTOS NETO; 05617/2009 - C. AZARIAS MONITORAMENTO; 11884/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 12002/2010 - JOSÉ SANTANA DE GODOI; 05485/2011 - ANTONIO LEITE - ME; 05190/1998 - JOSE RIBEIRO; 01428/2001 - FRANCISCO PINTO DE MENEZES NETTO; 02239/2005 - ANDERSON LOPES DE FARIAS; 01506/2006 - JOSÉ LOPES SOBRINHO; 05664/2007 - SILVIA HAILER BOCUHY PELLICER; 05971/2007 - ARMANDO TERRAS; 04325/2012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08619/1998 - ADIEL DO CONSELHO MUNIZ; 03512/2000 - CARLÃO BAR E MERCEARIA LTDA - ME; 04577/2000 - MARIA DO CÉU MARMÉ RODRIGUES; 06352/2001 - EDUARDO RABI; 07142/2001 - MARIA DA PAZ DA SILVA; 03497/2002 - PAULO EDUARDO ALVES DE SOUZA; 08308/2005 - WALTER DE MIRANDA LELA; 03509/2006 - DANIELA KAWAUCHI LEONE; 09893/1996 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 04456/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08763/2010 - CÍCERA QUITÉRIA DA SILVA; 01952/2011 - CIBELE PARRA ROBERTO PRÓCIDA; 02417/2011 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO; 05517/2012 - CLÁUDIO MARCELO ROCHA BICHAROV; 22832/1974 - ANTONIO MANOEL RODRIGUES; 50944/1981 - YOSHIO HAYASHI; 50547/1983 - ORLANDO MAGNOLI; 50097/1984 - MARIA CECILIA DE SA QUARTIM BARBOSA; 51223/1984 - DURVAL SILVESTRE ARANTES; 50097/1986 - LUCIO BERTE; 50164/1986 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 51730/1986 - ORLANDO DA SILVA FERREIRA; 52393/1986 - ANTONIO GOMES OLIVEIRA; 51970/1986 - ANTONIO ALVES DA SILVA SANTOS; 50992/1987 - JOSE CARLOS ANDRE PEREIRA; 50991/1987 - ORLANDO DA SILVA FERREIRA; 52496/1987 - PEDRO UNELLO; 52122/1988 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 52172/1988 - SOKO HAYAMA; 51562/1989 - SERCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA; 50141/1989 - FREDERICO SILVEIRA COSTACURTA; 51268/1989 - PEDRO AVILEZ MATEUS; 52603/1989 - RAUL DE CARVALHO PEREIRA; 52237/1989 - ARMANDO KIYOSHI SAKAI; 50789/1990 - ARMANDO KIYOSHI SAKAI;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

51474/1990 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 50912/1990 - ARMANDO KIYOSHI SAKAI; 51611/1990 - ADELINO CHAGAS JESUS MENDONCA; 50577/1991 - OSMAR DA SILVA MOREIRA; 52055/1991 - JOSE CARLOS CONSANI; 52680/1991 - ARMANDO KIYOSHI SAKAI; 53645/1991 - JOSE LUIZ FAIRBANKS NASCIBENI; 53253/1991 - ANEDINO RODRIGUES; 09467/1992 - -; 53409/1991 - SEPAR - FISCALIZACAO; 54329/1991 - LUIZ FERNANDO MARQUES; 61165/1992 - SUELI JOIA ZANATTA; 03597/1993 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS 85; 03164/1993 - CLÁUDIA DE SOUZA RAMBURRI; 00360/1994 - MICHELLE RIBEIRO DOS SANTOS; 03567/1995 - WALMIR MOTTA; 07448/1998 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - DOA; 04917/1999 - PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA; 08805/2003 - CARLOS EDUARDO PERES PINTO; 02258/1995 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 55215/1992 - ;; 03657/2010 - IVAL SARAIVA DE ALMEIDA; 08111/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08333/2010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 11192/2011 - LUIZ MASSAKAZU SAKAJIRI.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**

**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**